

CONVÊNIO nº 021/2014 - PROCASE

Registro CGE nº.

303288

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-PROCASE, através de sua Unidade Gestora FUNDAGRO E A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA DO CAMARÁ - ACONCA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO PROCASE.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, através de sua Unidade Gestora FUNDAGRO, CNPJ nº 07.531.295/0002-52, com sede na Av. João da Mata, s/n, Bloco II, 3º andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, João Pessoa – PB, legalmente representada pelo seu titular, **AGAMENON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 076.338.231-00, RG nº. 404.001, 2ª Via, SSP-PB, designado através do Ato Governamental no. 0268/2014, publicado no DOE de 13.02.2014, residente e domiciliado na Rua Fernando L. H. dos Santos, nº 374, Ed. José Dias Filho. Apto. 301, Jardim Oceania, Bessa, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58037-050, a seguir denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA DO CAMARÁ - ACONCA**, CNPJ sob o nº 11.124.445/0001-08, com sede no Comunidade Camará, zona rural – Remígio/PB, CEP Nº 58.398-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, **RIVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Agricultor, CPF 153.700.748-36, RG 1.391.603 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Barra do Camará, S/N, Área Rural, Remígio-PB, CEP: 58398-000, celebram o presente **CONVÊNIO**, que tem por finalidade a viabilização dos Projetos voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável na região do Semiárido paraibano, que se regerá, **no que couber**, pela Lei nº. 8.666/93; Decreto Estadual nº. 33.884, de 03.05.2013, D.O.E. 05.05.2013; Decreto Estadual nº 32.409/2011 (PROCASE) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, no que couber; Instrução Normativa 01/92-SEPLAG; Instrução Normativa 01/97 STN; Lei Complementar 101/2000-LRF, em seu artigo 25, e especialmente de acordo com o Manual de Implementação do PROCASE - MIP, bem como o Contrato de Empréstimo nº. I-798-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





PROCASE
PROJETO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DO CAFE, DO AÇAÍ E DA MANGA



FIDA
FUNDO
INTERNACIONAL PARA
O DESENVOLVIMENTO
DA AGRICULTURA



PARAÍBA
TERRA FORTE



GOVERNO
DA PARAÍBA

Implementação do Projeto para apoiar a cadeia da fruticultura, através da construção de um centro de processamento de frutas e adquirir materiais e equipamentos para o seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte deste Convênio, vinculando como se aqui estivesse integralmente reproduzido, o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho constando o respectivo cronograma de execução física e financeiro aprovado pelas partes convenentes.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto e alterado, mediante acordo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto preconizado na Cláusula Primeira, obrigam-se as partes ao seguinte:

I – DA SEDAP/FUNDAGRO/UGP-PROCASE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio, devendo tomar todas as medidas necessárias e admitidas em lei para evitar a desconstituição de suas atividades;
- b) designar através de Portaria, a comissão encarregada de fazer o acompanhamento da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Projeto que originou o presente Convênio;
- c) prorrogar a sua vigência quando houver atraso justificável na execução dos trabalhos.
- d) Liberar o valor constante do Empenho, em parcelas, na conta corrente nº.....Banco do Brasil, agência nº. , em nome da Convenente, após declaração de conformidade das despesas realizadas pela Convenente, a ser subscrita pela Unidade Gestora do PROCASE
- e) A referida liberação só ocorrerá após a análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento de Convênios do PROCASE dos processos licitatórios, contratos de aquisição de bens, obras e serviços realizados para o fiel cumprimento do mesmo.

II - DA CONVENENTE:

- a) Executar suas atividades pertinentes à execução deste convênio com diligência e eficiência, e de acordo com padrões e práticas técnicas, econômicos, financeiros, administrativos, ambientais e sociais sólidos e que satisfaçam ao PROCASE/FIDA;
- b) Observar o Decreto Estadual nº. 33.884/2013, legislação que rege os convênios, e a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber;
- c) Designar pessoa da Associação/Cooperativa para acompanhar a execução das atividades programadas;

- d) Abrir conta bancárias em nome do Convênio em instituição bancária oficial, de livre movimentação e manter os recursos aplicados em Caderneta de Poupança, quando a utilização dos recursos ocorrer por tempo superior a 30 (trinta) dias;
- e) Emitir cheques nominais para pagamento de qualquer aquisição de bens ou serviços, após o devido processo ter sido aprovado pela Unidade Gestora do PROCASE ou por pessoa por ela designada;
- f) Zelar pela execução dos recursos dentro da legislação vigente;
- g) Executar os serviços de acordo com o projeto técnico e cronograma de execução;
- h) Realizar procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, atendendo aos requisitos estipulados pelo FIDA para aquisições custeadas total ou parcialmente com seus recursos, e da Lei 8.666/93, naquilo que couber;
- i) Garantir o acesso a qualquer tempo, de representantes da Concedente através da UGP-PROCASE, que estejam incumbidos do acompanhamento e fiscalização do presente Convênio, inclusive de órgãos do controle interno - CGE, do controle externo - TCE, e do FIDA, à toda documentação que demonstre a execução do Projeto;
- j) apresentar relatório da utilização da contrapartida proporcional a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira;
- k) preparar e entregar, ou fazer com que sejam preparadas e entregues, à UGP-PROCASE e ao FIDA toda e qualquer informação que a UGP-PROCASE ou o FIDA razoavelmente requisitarem, relacionadas com a implementação do Convênio;
- l) implementar medidas gerenciais e fiscalizadoras que garantam o bom desempenho das ações realizadas e da utilização dos recursos;
- m) apurar as denúncias de irregularidades em quaisquer das ações realizadas;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do Convênio, o PROCASE/FIDA, bem como os entes participantes, exceto em período eleitoral ou que favoreça indivíduo pessoalmente;
- o) comunicar ao PROCASE quaisquer anormalidades e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Convênio, bem como promover adequadamente sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobertura do presente convênio, serão consignados no endereço 35.901.20.606.5317.1771 através de recursos financeiros das Fontes 148 e 100 de acordo com a tabela a seguir discriminada, conforme Reservas Orçamentárias nºs.

Concedente	Convenente	
------------	------------	--



FIDA (FONTE 48) (83% DO VALOR A FINANCIAR)	GOV-PB (FR 00) (17% DO VALOR FINANCIADO PELO FIDA)	Conveniente mínimo de 10% do Orçamento Global	PROJETO VALOR TOTAL
R\$ 87.998,13	R\$ 18.023,71	R\$ 11.775,00	R\$ 117.796,84

O valor da contrapartida da Associação/Cooperativa está orçado em R\$11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais), que será através de: mão de obra.

DISTRIBUIÇÃO POR RUBRICA E POR FONTE

DESPESA DE CAPITAL	FONTE 148 - R\$ 87.998,13	FONTE 100 - R\$ 18.023,71
DESPESAS CORRENTES	NÃO HÁ	NÃO HÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos deste convênio serão liberados, nos termos em que foi aprovado, após publicação do extrato no DOE, conforme Art. 50, do Decreto 33.884/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada ex-officio, caso ocorra atraso na liberação dos recursos, conforme preceitua o Art. 40, VI, do Decreto 33.884 de







PROCASE
PROPOSTA DE CONVÊNIO ADITIVO
DO CARIÓTIPO, EM 2013



FIDA
FUNDO
INTERNACIONAL PARA
O DESENVOLVIMENTO
DA AGRICULTURA



PARAÍBA
TERRA FORTE



GOVERNO
DA PARAÍBA

03.05.2013, podendo também ser prorrogado por interesse das partes, manifestado expressamente 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente convênio a qualquer tempo, preservadas as obrigações assumidas durante o prazo em que o ajuste tenha vigido, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do art. 40, XX, do Decreto e Estadual 33.884/2013.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Convênio passará a ter eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, que deve ocorrer sempre até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, em consonância com o princípio da publicidade dos atos administrativos previstos no art. 37 da CF, c/c art. 44 do Decreto nº. 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio só poderá ser modificado mediante termo aditivo devidamente justificado, formulado no prazo de 30 dias antes do término de sua vigência, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes, sendo vedada qualquer modificação em seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O encerramento da vigência do presente Convênio se dará pelo decurso do prazo expresso na Cláusula Sexta, podendo ser antecipado:

- a) por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades acordadas anteriormente ao termo, ou a qualquer tempo, em face de impedimento legal que o torne formal e materialmente inexecutável;
- b) parcial ou integralmente, pelo descumprimento de qualquer das normas constantes neste Convênio.
- c) Pela conclusão antecipada do seu objeto, comprovada por termo de encerramento assinado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE encaminhará a prestação de contas do convênio à CONCEDENTE, constituindo-se especialmente dos documentos a seguir discriminados, 60 (sessenta) dias após o encerramento da sua vigência, guardando em seus arquivos todos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

- 1 A prestação de contas será encaminhada através de ofício dirigido ao Coordenador da Unidade Gestora do PROCASE, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos.
- 2 Documentos autenticados, comprobatórios de despesas, contendo:
 - a) Indicação do nome e CNPJ, ou CPF, quando se tratar de pessoa física, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
 - b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados, ou os serviços prestados em benefício do Projeto, inclusive constando no corpo da nota fiscal o nome FIDA/FUNDAGRO/PROCASE - Convênio nº 021/2014, além da assinatura completa no documento fiscal, da pessoa que recebeu o bem ou serviço, com nome completo, não sendo válido o uso de rubrica;
 - c) Referência ao número do cheque, data e assinaturas do Presidente da Associação/Cooperativa e do Tesoureiro, contanto que em cada cheque constem duas assinaturas;
 - d) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros;
 - e) comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.
3. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas.
4. Plano de Trabalho.
5. Cópia do Convênio e seus aditivos.
6. Relatório de execução físico financeira, conforme Anexo III do Decreto nº. 33.884 de 03.05.2013.
7. Balancete financeiro dos recursos.
8. Demonstrativo da conciliação dos saldos bancários, conforme Anexo IX do Decreto acima referido.
9. Demonstrativo de rendimentos, conforme Anexo X do Decreto acima referenciado.
10. Extrato de conta bancária específica do Convênio.
11. Comprovantes dos avisos de crédito.
12. Relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do Convênio, conforme Anexo VI do Decreto nº. 33.884 de 03.05.2013.
13. Relação de todos os pagamentos, conforme Anexo V do Decreto acima referenciado.
14. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados na conta nº. 12.386-2, agência nº. 1618 Banco do Brasil, da CONCEDENTE.



15. Cópia dos procedimentos licitatórios, inclusive os atos de Adjudicação e Homologação, além do contrato firmado entre o Conveniente e o licitante vencedor.
16. Declaração quanto à idoneidade da documentação, de acordo com o Anexo XI do Decreto no. 33.884 de 03.05.2013.
17. Comprovante de aplicação dos recursos da Contrapartida no objeto do Convênio.
18. Documentos das despesas numerados seguidamente e rubricados.
19. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, de acordo com o Anexo IV do Decreto 33.884 de 03.05.2013.
20. Relação de serviços prestados, de acordo com o Anexo VIII do Decreto acima referido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Não poderão ser utilizados recursos deste Convênio para as seguintes despesas:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observando-se o que for definido no convênio ou em instrumento normativo do concedente;
9. efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal, e;
10. Quaisquer outras que não estejam previstas no plano de trabalho do referido convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Conveniente deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do FIDA, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o FIDA promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo FIDA, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **Conveniente** concorda e autoriza que, na hipótese de o convênio vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente



indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A CONVENIENTE reconhece a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer, dentro do prazo de execução e de prestação de contas do Convênio, a função gerencial, o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução do objeto do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental, conforme art. 38, §§1º e 2º do Decreto 33.884/2013.

Subcláusula única.

O concedente ao final do Convênio, poderá optar pela doação dos bens remanescentes, caso entenda ser importante para a continuidade do projeto apoiado.

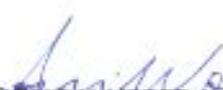
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o foro da Comarca de João Pessoa para solução de eventual litígio decorrente deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa, de de 2014.

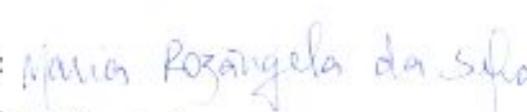



AGAMENON VIEIRA SILVA
Secretario de Estado da SEDAP


DIRCE SALETE OSTROSKI
Coordenadora da UGP/PROCASE


RIVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA DO CAMARÁ - ACONCA
Presidente da Proponente

1ª Testemunha: 
CPF: 193.159.114-20

2ª Testemunha: 
CPF: 020.547.934-00